

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº323/2011, de 01 de Março de 2011

**DISPÕE SOBRE : Cria Cargo no Quadro
Geral de Servidores da Prefeitura Municipal
E dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Cargo de Técnico de Saúde do Trabalhador , de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/PB, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o salário de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – A descrição do Cargo e suas especificações são as constantes do Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - O Município realizará Concurso Público para o Cargo do provimento efetivo no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

HABILITAÇÃO: Nível médio completo específico, na área de atuação com registro no órgão fiscalizador.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DO CARGO: Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.

ATRIBUIÇÕES

- inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; estabelece normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

- inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;

comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança;

- investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

- manter contatos com os serviços médico e social da empresa ou de outra instituição, utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados;

- registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança;

- instruir os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência;

- coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes;

- participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.